



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024**

**EDITAL Nº 075/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 062/2024**

**ÓRGÃO LICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME – MG - Os procedimentos para acesso ao Edital desta Dispensa Eletrônica estão disponíveis no sítio: [www.portofirme.mg.gov.br](http://www.portofirme.mg.gov.br), o qual ocorrerá exclusivamente na Plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**SECRETARIA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração.

**OBJETO:** Constitui objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a aquisição de leitor biométrico para emissão de Carteira de Identidade no município de Porto Firme-MG, o qual será adquirido conforme especificações mínimas contantes no **Anexo I do Termo de Referência** deste Edital.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Presente Instrumento de Contratação será Regido pela Lei 14.133/21, em especial ao art. 75, inciso II e demais legislação vigentes aplicáveis ao caso.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação do objeto constante no anexo I do Termo de Referência deste Edital é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Propostas serão recepcionadas exclusivamente por meio da Plataforma “bll.org.br”, a partir das 00h01min do dia 11/10/2024, até às 08h00min do dia 18/10/2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 12/11/2024 a partir das 08h01min.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 12/11/2024.

**TEMPO DE DURAÇÃO DA SESSÃO:** 01H00MIM

**ATENÇÃO:** Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por ITEM

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## **EDITAL Nº 075/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 062/2024**

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar na data de 12/11/2024, contratação de empresa para o fornecimento de 01 (UM) LEITOR BIOMÉTRICO destinado à emissão de Carteira de Identidade neste município de Porto Firme/MG, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no **Anexo I do Termo de Referência**, deste Edital.

1.2. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, através da Plataforma BLL COMPRAS no endereço: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de PORTO FIRME, denominado “Presidente da CPC”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal BLL COMPRAS.

1.4. O preço ofertado deverá ser firme, compreendendo o fornecimento de equipamento que possuam descrição e qualidade igual ou superior à marca e modelo sugerido, devendo a entrega ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de compra.

### **2. – OBJETO**

Constitui objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a contratação de empresa para o fornecimento de equipamento destinado à emissão de Carteira de Identidade neste município de Porto Firme/MG.

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, bem como atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

### **3. – PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.

3.2. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema (BLL COMPRAS), durante o período definido neste edital como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.3. O licitante deverá informar em campo próprio do sistema, a descrição do serviço e demais informações de acordo com o Anexo I do edital e demais características do(s) objeto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

(s) ofertado(s).

3.4. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

3.5. A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema “Licitações” e legislação vigente, a qual ocorrerá por tempo não inferior a 01 (uma) hora de duração, conforme Decreto Municipal. Lance mínimo para o item R\$ 10,00 (dez reais).

3.6. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Presidente, intervir em sua administração.

3.7. Ao primeiro classificado caberá a imediata apresentação, através da própria plataforma BLL, apresentar a proposta realinhada no prazo de **ATÉ 2 (DUAS) HORAS APÓS O TÉRMINO DO CERTAME**, conforme modelo Anexo VI e demais documentos solicitados pelo Pregoeiro, **sob pena de desclassificação da proposta**, além das demais penalidades previstas neste Edital.

3.8. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

3.9. Considerando que neste município de Porto Firme/MG, não existe empresa que atue no ramo do objeto pretendido, não há motivos para se aplicar a exclusividade para empresas enquadradas como MEI, ME e/ou EPP, eis que isso, poderá trazer prejuízo ao erário. Portanto, fica o presente processo, aberto à ampla concorrência.

## 4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço para o ITEM**, observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

## 5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido no Termo de Referência, bem como o atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

seguintes sanções pelo CONTRATANTE.

5.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.1.2. Multas;

5.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

5.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de PORTO FIRME/MG;

5.1.5. Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

5.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa nos termos do art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 141/2023.

5.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução do serviço, levando em consideração o valor total do contrato.

5.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (Trinta por cento) do valor da Contrato.

5.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATANTE, no prazo determinado pela Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 141/2023.

5.5. Extensão das penalidades

5.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possui idoneidade para contratar com a Administração e

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **6. FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO.**

6.1. Autorizada a dispensa pela autoridade competente, o setor responsável elaborará e formalizará contrato para o fornecimento dos equipamentos, seguido de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.2. A recusa injustificada do vencedor em retirar o Contrato, Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

do recebimento da convocação poderá ensejar na aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e, ainda, da penalidade de suspensão temporária pelo prazo cabível na legislação vigente.

## **7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

7.1 Constam da Minuta de Contrato anexa a este Edital (Anexo VII), bem como no Termo de Referência, anexos deste instrumento.

7.2 Fica desde já, proibido a terceirização do objeto sem a previa consulta e autorização da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. Constam da Minuta de Contrato anexa a este Edital (Anexo VII), bem como no Termo de Referência, anexos deste instrumento.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. No caso de desconexão com o Presidente, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Presidente, quando possível, sua atuação na Dispensa, sem prejuízos dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Dispensa Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

9.3. Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como dos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao presidente, vista dos autos do processo, sendo a esta, concedido prazo hábil para apresentar toda a documentação.

9.4. É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

9.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

sessão da Dispensa.

9.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no art. 124 da Lei 14.133/21.

9.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Processo de Dispensa, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

9.8. **É dever do proponente vencedor, cumprir com todas as normas regulamentadoras para com o fornecimento dos equipamentos, podendo ser solicitado a comprovação documental complementar a qualquer momento. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para a apresentação, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.**

9.9. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

9.10. O presidente, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.11. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo presidente, exclusivamente junto à plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Porto Firme/MG, 06 de novembro de 2024.

Weslei Barbosa Maurilio  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO:

Constitui objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a aquisição de Leitor Biométrico para emissão de Carteira de Identidade no município de Porto Firme-MG, os quais serão adquiridos conforme especificações mínimas contantes no **Anexo I do Termo de Referência** deste Edital.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o município de Porto Firme, presta suporte aos seus munícipes, disponibilizando transporte à estes para se deslocarem para outros municípios da região, objetivando adquirirem a Carteira de Identidade, o que tem causado custos elevados e riscos no deslocamento. Diante disso, surge a necessidade de aquisição de equipamentos para a emissão da Carteira de identidade no próprio município, trazendo economia aos cofres públicos, além de trazer mais conforto, celeridade e segurança aos munícipes.

2.2. Neste sentido, nos termos do Documento de Formalização de Demanda – DFD, os equipamentos serão adquiridos de forma imediata, tão logo seja concluído o processo e assinatura do instrumento contratual.

2.3. O critério de julgamento adotado neste processo, será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

2.4. Tratando-se da contratação de empresa para fins de fornecimento de equipamentos para fins de emissão de Carteira de identidade, conforme descrição e qualidade sugerida abaixo.

### 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO DE PORTO FIRME-MG								
O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO AS CONFIGURAÇÕES CONFORME MARCAS E MODELOS SUGERIDOS.								
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA SUGERIDA	MODELO SUGERIDO	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	LEITOR BIOMÉTRICO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL SCANNER DE CAPTURA DE IMPRESSÃO DIGITAL COM TECNOLOGIA ELETROLUMINESCENTE COM RESOLUÇÃO DE 500dpi, ÁREA ATIVA DE CAPTURA DE 40,64MM X 38,1MM OU SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO VIA USB. (SOFTWARE NÃO INCLUSO). MARCAS E MODELOS	UNID	1	AKIYAMA	KOJAK-AK	10.000,00	10.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

	RECOMENDADOS = AKIYAMA KOJAK-AK; CONGENTE CS500E.					
--	--	--	--	--	--	--

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 cumprir com todas as exigências do edital, bem como para com as normas, leis, decretos regulamentados e demais normas legais pertinentes à contratação dos serviços deste certame.

## 5. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme entrega realizada, mediante ainda, a apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição do equipamento e comprovação de que o item foi entregue a contento.

5.2. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao item fornecido, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como informações do equipamento.

5.3. A contratada poderá submeter os os objetos à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura Municipal de Porto Firme, através do responsável pelo recebimento do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade e/ou quantidade dos itens fornecidos. Caso seja atestada que o objeto não foi entregue conforme exigências mínimas deste processo, e/ou sua incompatibilidade, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a refazer, completar e/ou substituir o equipamento, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante, devendo a correção se dar no prazo de até 03 (três) dias úteis.

## 6. - VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação.

## 7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. O presente Termo de Referência utilizou como preço de referência, a MEDIANA dos preços coletados junto à cotações de preços realizadas com fornecedores do ramo do objeto pretendido, visto não ter sido possível encontrar os objetos junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

## 8. DO TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. O procedimento licitatório adotado para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Será declarada vencedora a proposta que atender as especificações do Edital e de seus anexos, e concomitantemente, apresentar o MENOR PREÇO PARA O LOTE, sobre os valores apresentados neste Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## 9. PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente processo será de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária destinada à acobertar a contratação pretendida, é a seguinte:  
02.03.01.04.122.002.2.0012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO -  
02.03.03.04.122.002.1.0005 AQUIS.EQUIP.E MAT. PERM. P/ ADMINISTRAÇÃO GERAL - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

## 11. - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato, ficará a cargo do responsável indicado pelo Prefeito Municipal.

## 12. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Inicialmente o art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, prevê os casos em que é possível dispensar o processo licitatório, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) — Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

16.2. De acordo com o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, este por sua vez, corrigiu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) indicado no inciso II do art. 75, da Lei Federal 14.133, para o valor atual de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

16.3. No caso da contratação do objeto descritos e especificado neste Termo de Referência, o valor total encontra-se muito aquém do limite exigido para fins de instauração de processo licitatório, ou seja, é plenamente possível adquiri-los pelo Processo de Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Critério de julgamento: menor preço por ITEM.

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- II. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Porto Firme – MG, 06 de novembro de 2024

Weslei Barbosa Maurilio  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 062/2024

### DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### **1 – DA HABILITAÇÃO**

##### **8.1 – Regularidade Jurídica:**

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.5. Certidão de Concordata, Falência ou em Recuperação Judicial devidamente atualizada, datada nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 8.1.6. Prova de inscrição na Receita Federal do Brasil (Cartão de CNPJ);
- 8.1.7. Um ou mais atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido objetos iguais, compatíveis ou similar ao objeto licitado.

##### **8.2 - Regularidade Fiscal:**

- 8.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante.
- 8.2.3. CNDT (Certidão Negativa Débitos Trabalhista).
- 8.2.4. Para usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;

## 9 DECLARAÇÕES

9.1.1. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de habilitação, Declarações, assinadas pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:

1.4.1. De que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar com o Poder Público;

1.4.2. De que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei; e

1.4.3. De disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

1.5 As declarações retromencionadas deverão ser apresentadas conforme modelo constante do Anexo III deste ato convocatório.

1.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º. 123/2006 c/c com a Lei 14.133/21, **sendo que, para que se seja concedido tal benefício, as empresas deverão apresentar declaração dando ciência que se declaram como microempresas ou empresas de pequeno porte conforme modelo descrito no Anexo IV.**

1.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

1.8 A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar o segundo melhor lance.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

1.9 O presidente em conjunto com os demais membros, em caso de dúvidas, efetuará consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

1.10 Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas/Comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do Processo Administrativo.

Prefeitura municipal de Porto Firme/MG, 06 de novembro de 2024

Weslei Barbosa Maurilio  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## ANEXO II "MODELO"

**Declaração de Atendimento ao Art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2024**

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2024 ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2024, Prefeitura Municipal de Porto Firme, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

Para fins de participação do Processo nº 170/2024, Dispensa de Licitação nº 062/2024, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Porto Firme/MG, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

g) Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão MEI (\_\_\_), ME (\_\_\_) EPP (\_\_\_) Não se aplica (\_\_\_).

h) DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, não possuo sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (Prefeito e/ou Vice-prefeito) vinculados ao Poder Executivo do município de Porto Firme-MG e/ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## ANEXO IV - CREDENCIAMENTO

### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto à Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Dispensa de Licitação n.º 062/2024, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Reconhecer firma)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## ANEXO VI

### PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2024

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2024 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME/MG		
Proponente:		
Endereço:		Cidade:
Telefone:	Fax.:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO DE PORTO FIRME-MG								
OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO AS CONFIGURAÇÕES CONFORME MARCAS E MODELOS SUGERIDOS.								
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	MODELO	P. UNIT	P. TOTAL
1		LEITOR BIOMÉTRICO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL SCANNER DE CAPTURA DE IMPRESSÃO DIGITAL COM TECNOLOGIA ELETROLUMINESCENTE COM RESOLUÇÃO DE 500dpi, ÁREA ATIVA DE CAPTURA DE 40,64MM X 38,1MM OU SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO VIA USB. (SOFTWARE NÃO INCLUSO). MARCAS E MODELOS RECOMENDADOS = AKIYAMA KOJAK-AK; CONGENTE CS500E.	UNID	01				

<p>Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, Diária, alimentação, insumos, lucro e demais custos diretos e/ou indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto prestado sem qualquer acréscimo de valor.</p> <p>Valor Total da Proposta: _____ (.....)</p> <p>Validade da proposta: .....(.....) dias.</p> <p>Prazo para execução do objeto: _____.</p>	<p>CARIMBO DO CNPJ</p>
---	------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

EMPRESA: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_ - TEL.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

CIDADE: \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

---

ASSINATURA  
Representante Legal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

nº 170/2024, Dispensa de Licitação nº 062/2024, Edital nº 075/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2** - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Dispensa de Licitação nº 075/2024, bem como seus Anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:**

**3.1** - O presente contrato tem como regime de execução o fornecimento dos equipamentos descritos e especificados no anexo I, com pagamento nos termos do Edital de regência.

**3.2** - O critério de julgamento é o de menor preço por ITEM considerando o tipo e compatibilidade do objeto como um todo, visto que são equipamentos e acessórios para compor o processo de Emissão de Carteira de Identidade.

**3.3** - Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de até 10 dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

**8.4.1.** Os fornecimentos deverão ser realizados somente após o recebimento da ordem de compra, emitida pela Secretaria solicitante e/ou pelo Departamento de Compras do município, devendo constar a data e nome do servidor, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como orientação da Secretaria Municipal solicitante.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item a ser fornecido pelo vencedor, conforme demanda:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO DE PORTO FIRME-MG								
OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO AS CONFIGURAÇÕES CONFORME MARCAS E MODELOS SUGERIDOS.								
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	MODELO	P. UNIT	P. TOTAL
01	01	LEITOR BIOMÉTRICO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL SCANNER DE CAPTURA DE IMPRESSÃO DIGITAL COM TECNOLOGIA ELETROLUMINESCENTE COM RESOLUÇÃO DE 500dpi, ÁREA ATIVA DE CAPTURA DE 40,64MM X 38,1MM OU SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO VIA USB. (Software não incluso). MARCAS E MODELOS	UNID	01				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

RECOMENDADOS = AKIYAMA KOJAK-AK; CONGENTE CS500E.							
--	--	--	--	--	--	--	--

- 4.2 - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento equivalente.
- 4.4 - o pagamento será efetuado após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.5 - Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.6 - os pagamentos serão creditados em conta preferencialmente conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.7 - É encargo do vencedor, quando do efetivo fornecimento dos objetos, todas as despesas relativas taxas, tarifas, insumos, aluguel, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento do objeto.
- 4.8. avendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.
- 4.9. - O fornecedor deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.10. - O contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.11. - Os fornecimentos executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pelo contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4.12. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = IxNxVP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista

para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela em

atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,  
assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao FORNECEDOR sobre as normas e procedimentos de acesso às dependências de seu estabelecimento.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades e demais informações necessárias ao fornecimento do objeto.

6.1.5 Comunicar por escrito ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do objeto que não esteja de acordo com as especificações do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Termo de Referência.

**6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil.

**6.1.7** A Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização dos objetos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**6.1.8** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.9** Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do fornecedor;

7.2 - Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.4 - Permitir a fiscalização dos objetos pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.5 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento da licitação;

7.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.7 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto Firme - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.9 - Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com combustível, alimentação, diárias e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Firme - MG;

7.10 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, no prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

máximo de 06 (seis) horas que anteceder a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG;

7.12 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.13 – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;

7.14 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

7.15 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Firme – MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do f o r n e c e d o r ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos objetos, será ressarcido pelo f o r n e c e d o r , que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1 – O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- 8.2.1 advertência;
- 8.2.2 multa;
- 8.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

11.1 - O fornecedor deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Porto Firme - MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - O Município de Porto Firme – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o fornecedor somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES**

### **ORÇAMENTÁRIAS:**

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 02.03.01.04.122.002.2.0012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.03.03.04.122.002.1.0005 AQUIS.EQUIP.E MAT. PERM. P/ ADMINISTRAÇÃO GERAL - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piranga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Porto Firme/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

---